



Comitê de Representantes

ALADI/CR/Resolução 507
1º de dezembro de 2025

RESOLUÇÃO 507

CONSTITUIÇÃO DE UM FUNDO DE RESERVA PARA PROJETOS RELACIONADOS A TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

O COMITÊ DE REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA o Tratado de Montevidéu 1980 (TM-80).

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar os recursos informáticos da Associação, processo que implica o gasto recorrente de recursos;

LEVANDO EM CONTA a importância de que a Secretaria-Geral oriente esse processo de acordo com as demandas dos países-membros em termos de acesso à informação, para que os sistemas respondam a essas necessidades de forma rápida, sustentada e efetiva e que a Secretaria-Geral conte com o devido respaldo para sua implementação; e

MANIFESTANDO a importância, à luz das limitações orçamentárias da ALADI, de identificar prioridades em matéria de informática e programar a alocação de recursos de acordo com projetos integrados, devidamente apoiados na correspondente documentação de apresentação de projetos, solicitação de recursos e acompanhamento de resultados,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Constituir um Fundo de Reserva para Despesas para Projetos Relacionados a Tecnologias da Informação e Comunicações (doravante, “Fundo TIC”), a partir de 1º de janeiro de 2026, o qual será regido pelas disposições constantes da presente Resolução.

SEGUNDO.- O Fundo TIC estará constituído inicialmente por créditos orçamentários correspondentes ao saldo de recursos não utilizados em atividades de informática incluídas nas rubricas orçamentárias 1, 2 e 3 dos exercícios 2022, 2023 e 2024 –, no montante de USD 266.768,33 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e sessenta e oito com 33/100 dólares).

Os créditos orçamentários iniciais serão com cargo no Fundo Capital de Giro.

TERCEIRO.- A partir do exercício 2026, o orçamento da ALADI deverá contar com uma rubrica específica 2.11 “Informática”, à qual serão imputadas todas as despesas relacionadas às tecnologias da informação e as comunicações da Associação, integrando nela as sub-rubricas atualmente utilizadas para detalhar essas despesas.

QUARTO.- Em 31 de dezembro de cada ano, os saldos de créditos orçamentários não executados da Sub-rubrica 2.11 “Informática” serão recolhidos no Fundo TIC.

QUINTO.- O Comitê de Representantes poderá autorizar que os créditos orçamentários não executados de outras rubricas sejam incorporados no Fundo TIC.

SEXTO.- Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários referidos nos Artigos SEGUNDO e QUARTO da presente Resolução serão alocados ao Fundo TIC de maneira proporcional ao pagamento das contribuições dos países-membros segundo o exercício orçamentário ao qual correspondam.

SÉTIMO.- O uso de recursos do Fundo TIC será autorizado pela Comissão de Orçamento e Assuntos Institucionais (doravante, “COAI”), prévia apresentação de um projeto tecnológico aprovado pelo Grupo de Trabalho de Tecnologias da Informação e Comunicações (doravante, “GT-TIC”), conforme o formulário de solicitação de recursos aprovado.

Poderá ser excetuada a apresentação desse formulário nos casos em que o GT-TIC determine que o projeto prescinde deste requisito, de acordo com os critérios previamente aprovados por esse Grupo.

A retirada de recursos do Fundo TIC para a execução de um projeto tecnológico aprovado pelo GT-TIC será efetuada conforme cronograma de desembolsos correspondente, exceto nos casos em que um relatório de avanço periódico, conforme o modelo aprovado pelo GT-TIC, indique atrasos nas etapas originalmente previstas no cronograma.

OITAVO.- Os projetos tecnológicos aprovados pelo GT-TIC e custeados com recursos do Fundo TIC serão objeto de relatórios de avanço periódicos, elaborados conforme modelo aprovado pelo GT-TIC e na periodicidade estabelecida no formulário de solicitação de recursos.

Durante a execução de um projeto, a COAI poderá, a pedido do GT-TIC, suspender a utilização dos recursos do Fundo TIC quando os países-membros determinem que ele deve ser suspenso, cancelado ou reformulado, com base nos relatórios de avanço apresentados.

NONO- A partir do ano 2027, os créditos orçamentários que integrem o Fundo TIC não utilizados por mais de um período superior a 3 (três) anos serão recolhidos, no encerramento do exercício orçamentário, no Fundo de Capital de Giro.

DÉCIMO.- A partir do ano 2027, os saldos de créditos orçamentários alocados a projetos financiados com o Fundo TIC que não hajam sido utilizados no encerramento de cada exercício orçamentário serão recolhidos no Fundo TIC, exceto nos casos em que correspondam a créditos com antiguidade superior a três (3) anos – nesse caso,

serão recolhidos no Fundo de Capital de Giro, conforme disposto no Artigo NONO da presente Resolução.

DÉCIMO-PRIMEIRO- A gestão contábil-financeira do Fundo TIC será auditada pela empresa auditora contábil externa da Associação, no âmbito da auditoria anual do balanço anual da ALADI.

DÉCIMO-SEGUNDO.- Os recursos financeiros que integralizam o Fundo TIC serão depositados em conta bancária da ALADI e registrados conforme o plano de contas estabelecido pela Secretaria-Geral da ALADI.
